



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 135/2019
PROJETO DE LEI Nº 267/2019
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

Dispõe sobre a implantação do cadastramento dos responsáveis autorizados a conduzir os alunos das escolas da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o cadastro de pessoas responsáveis pela condução de alunos menores de idade das escolas públicas da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba, no retorno às residências ou em saídas esporádicas.

§ 1º As escolas públicas da rede estadual de ensino deverão manter os cadastros atualizados das pessoas responsáveis pela condução de alunos menores de idade nos referidos estabelecimentos de ensino.

§ 2º O cadastro de que trata o caput deverá conter, além de todas as informações básicas necessárias à identificação do responsável, o grau de parentesco ou afinidade com o aluno e a expressa autorização de pelo menos um dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º Os responsáveis poderão autorizar por escrito às escolas a permitirem a saída dos discentes desacompanhados.

Art. 2º O cadastro de que trata esta Lei será atualizado anualmente, juntamente com a renovação da matrícula do aluno, ou sempre que os pais ou responsáveis legais requisitarem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",
João Pessoa, 14 de agosto de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente